

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 120/2017

Processo Administrativo nº 2471/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Tukaby Móveis - Eireli- ME

Objeto – Fornecimento de equipamentos e materiais de natureza permanente em conformidade com as especificações técnicas previstas e aprovada pela FDE compreende montagem e instalação, destinadas às creches construídas mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Educação de Salto.

Referente – Pregão Presencial nº 31/2017

Valor Total – R\$ 57.267,60 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). Lotes 03, 10, 11, 14 e 15.

Vigência – 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Educação**, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Tukaby Móveis - Eireli- ME**, sediada a Estrada Municipal Rural GPI 250 km 01, s/nº sala A, Zona Rural CEP 15110-000, Telefone (17)3267-3881/1011, na cidade de Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 23.950.533/0001-30 e Inscrição Estadual nº 323.020.367.118, neste ato representada pelo Sr. **João Lourenço dos Santos Junior**, Brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 40.596.309-9 e do CPF nº 327.499.858-38, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais de natureza permanente em conformidade com as especificações técnicas previstas e aprovadas pela FDE (anexas ao edital), compreendo montagem e instalação, destinadas às creches construídas mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Educação de Salto, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme abaixo:

Lote	Código FDE	Descritivo	Marca	Qtda	V. Unitário	V. Total
03	BQ-02	Banqueta para Laboratório	JV/BQ-02	12	R\$169,14	R\$2.029,68
10	AR-10	Armário Baixo de Madeira	JV/AR-10	12	R\$452,91	R\$5.434,92
	ES-09	Estante Baixa de Madeira	JV/ES-09	14	R\$299,00	R\$4.186,00
	ES-10	Estante/Escaninho de Madeira	JV/ES-10	48	R\$424,00	R\$20.352,00
11	GV-02	Gaveteiro- sistema de mobiliário para áreas administrativas	JV/GV-02	08	R\$425,00	R\$3.400,00
14	ME-20	Mesa (L=750mm) sistema de mobiliários para áreas administrativas	JV/ME-20	04	R\$310,00	R\$1.240,00
	ME-21	Mesa (L=900mm) sistema de mobiliários para áreas administrativas	JV/ME-21	02	R\$350,00	R\$700,00
	ME-22	Mesa (L=1200mm) sistema de mobiliários para áreas administrativas	JV/ME-22	02	R\$390,00	R\$780,00
	ME-23	Mesa (L=1400mm) sistema de mobiliários para áreas administrativas	JV/ME-23	06	R\$420,00	R\$2.520,00
	ME-24	Mesa (L=1600mm) sistema de mobiliários para áreas administrativas	JV/ME-24	02	R\$470,00	R\$940,00

	ME-25	Mesa de reunião (L=2000mm) sistema de mobiliários para áreas administrativas	JV/ME-25	02	R\$585,00	R\$1.170,00
15	MR-02	MURAL	JV/MR-02	28	R\$434,00	R\$12.152,00
	QB-01	Quadro Branco	JV/QB-01	02	R\$1.181,50	R\$2.363,00
					TOTAL R\$ 57.267,60	

Parágrafo Único:

A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG: 45.673.831-9, e CPF: 298.307.568-07, da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

2.1. Para efeito de verificação da conformidade dos itens entregues com o objeto deste contrato (todas as normas, selos exigidos e termo de garantia serão conferidos), esta Secretaria efetuará o recebimento na forma que segue:

2.2. Os produtos deverão ser entregues cada qual com uma etiqueta adesiva fixada de preferência na parte externa lateral com as seguintes informações impressas:

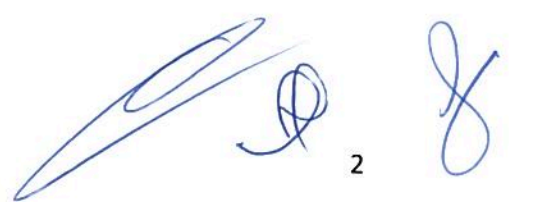
- ✓ Nome do fornecedor;
- ✓ Nome do fabricante;
- ✓ Endereço completo/ telefone do fornecedor;
- ✓ Data de fabricação (mês /ano);
- ✓ Número do Contrato
- ✓ Garantia até ___/___/___ (quantidade de meses indicada na Garantia de cada produto mencionado no ANEXO I - B após a data da nota fiscal de entrega).
- ✓ Código do FDE do móvel.

2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas. Em se constatando irregularidades o Município de Salto poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

2.4. Provisoriamente – em até 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pela SEME no acompanhamento e fiscalização dos produtos, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, será enviado a Nota Fiscal para pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os locais de entrega e montagem serão definidos a cada pedido, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega pelo telefone (11) 4602-8633.



2

3.2. As entregas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

3.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.267,60(cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezoito, a partir da data de atestamento da nota fiscal (entrega, verificação das especificações dos produtos e montagem dos mesmos) pela secretaria gestora do contato e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 31/2017, Contrato Administrativo 120/2017.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs:

Secretaria	Dotações	Fichas
Educação	02.06.06.449052.12.365.0203.1.060.02.210011	137
	02.06.06.449052.12.365.0203.1.060.02.210012	526
	02.06.08.449052.12.365.0203.2.050.01.210000	541
	02.06.09.449052.12.365.0203.2.050.01.210000	542

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente

contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 31/2017.

8.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento objeto deste contrato, exceto com autorização expressa do Município de Salto.

8.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 31/2017.

8.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 29 de Agosto de 2017.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Tukaby Móveis - Eireli- ME
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: TUKABY MÓVEIS - EIRELI- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 120/2017

OBJETO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS E APROVADAS PELA FDE COMPREENDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS CRECHES CONSTRUÍDAS MEDIANTE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SALTO.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 29 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: João Lourenço dos Santos Junior / Representante Legal

E-mail institucional: tukabymoveis@gmail.com

E-mail pessoal: joaojunior_19@hotmail.com

Assinatura: João Lourenço dos Santos Jr.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído